



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE RECOLHA SELETIVA DE RSU COM CAIXA DE RECOLHA BIFLUXO

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Santa Cruz da Graciosa

Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa |

Telef: 295730040 | Fax: 295732300

www.cm-graciosa.pt

Nif: 512069760





Handwritten signature

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de 1 Viatura de Recolha Seletiva de RSU com Caixa de Recolha Bifluxo**, com capacidade de 7 m³ (4+3) de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda a entrega do equipamento, conforme disposto na cláusula 6ª.

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de fornecimento

O contrato mantém-se em vigor até entrega do equipamento ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, que deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa)** dias seguidos a contar da data de assinatura do contrato, no porto





comercial da Vila da Praia da Graciosa, ilha Graciosa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do equipamento identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do equipamento;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, o conjunto de peças sobressalentes e ferramentas constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - e) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, toda a documentação referida no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - f) Com a entrega do equipamento objeto do contrato, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar formação a 3 (três) técnicos da entidade adjudicante no âmbito da operação/manutenção do equipamento, a ser ministrada por técnico devidamente habilitado e credenciado pela marca, a ocorrer nas instalações da entidade adjudicante sitas em Barro Vermelho, Ilha Graciosa, com duração mínima total de 8 (oito) horas, nas seguintes áreas: - sistema operativo de condução do camião e manuseamento das manetas de controlo de elevação de contentores.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6ª – Entrega do equipamento (prazo e local de fornecimento)

1. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa)** dias no porto comercial da Vila da Praia da Graciosa, ilha Graciosa.
2. O prazo de fornecimento, começa a contar da data de assinatura do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer o conjunto de peças e de ferramentas necessárias para realizar a manutenção do equipamento, bem como a documentação elencados no Anexo I, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 1, al. d) e e).
4. Com a entrega do equipamento, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar, nos locais da entrega, formação aos operadores do contraente público sobre o funcionamento, operação e manutenção do equipamento, conforme previsto no artigo 4º, n.º 1, al. f).
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos e peças que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção daquele, nomeadamente os indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
6. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e





operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve, disso, informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação/verificação.

Cláusula 9ª – Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7ª, comprovem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes, o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, assinado pelo representante do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento do contrato para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do equipamento do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o equipamento objeto do contrato pelo





prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de **2 (dois) anos**, a contar da entrega do equipamento (data de assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9ª), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o equipamento objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura dos respetivos autos de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em



Município de Santa Cruz da Graciosa
Reserva da Biosfera
Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa |
Telef: 295730040 | Fax: 295732300
www.cm-graciosa.pt
Nif: 512069760





relação com a execução do Contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia de € 90.000,00 (**noventa mil euros**), valor fixado como **PREÇO BASE**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, entre outros, os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a entidade adjudicante





venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega do equipamento objeto do Contrato, nos termos da cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá a este ser aplicada uma penalidade (por cada situação de atraso), calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode





exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais





afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento, pelo contraente público, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.





4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 20ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omissa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º





34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto - considerando-se ainda o acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *reprimando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública, que desde já se indica como sendo a Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, Chefe de Divisão, em regime de substituição, de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento da CMSCG, , no momento da assinatura do contrato, subscreverá igualmente a declaração/anexo XIII do CCP.

Cláusula 25. º - Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;





- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.





PARTE II

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A VIATURA DE RECOLHA SELETIVA DE RSU COM CAIXA DE RECOLHA BIFLUXO CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Especificações técnicas

O bem objeto do contrato é constituído pelo conjunto formado por chassi e superestrutura de recolha de resíduos sólidos urbanos.

Chassi:

- 1.1. - Peso Bruto: as viaturas deverão ter um peso bruto entre 7000 e 8000 Kg;
- 1.2. - Largura da cabine igual ou inferior a 2.100 mm, sem inclusão dos espelhos;
- 1.3. Distância entre eixos deverá ser entre 3.000 e 4.350 mm
- 1.4. - Saída de tubo de escape ao centro do chassi
- 1.5. - Dois eixos, o primeiro será direccional e o segundo de tracção;
- 1.6. - Direção assistida hidraulicamente;
- 1.7. - Limitador de velocidade a funcionar de acordo com os limites definidos pela legislação em vigor;
- 1.8. - Rádio Bluetooth com comandos no volante;
- 1.9. - Sistema de aquecimento e ventilação;
- 1.10. - Ar Condicionado;
- 1.11. - Espelhos retrovisores eléctricos e aquecidos;
- 1.12. - Extintor no interior da cabine no mínimo de 2 kg e com um sistema de fixação;





- 1.13. - Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- 1.14. - Coletes retro reflectores devidamente homologados;
- 1.15. - Caixa de primeiros socorros;
- 1.16. - Pneu suplente e respectivo suporte com as ferramentas necessárias à sua substituição, incluído macaco com capacidade para elevação da viatura;
- 1.17. - Contador de horas;
- 1.18. - Tacógrafo digital devidamente aferido e homologado;
- 1.19. - A cor a aplicar na cabine e na caixa de resíduos sólidos deverá ser de cor branca,
- 1.20. - Os chassis deverão ser pintados;
- 1.21. - O logótipo a incorporar será definido no acto de adjudicação;
- 1.22. - Os chassis deverão ser adequados e ter a capacidade para a receção da caixa de Recolha Bifluxo;
- 1.23. - As viaturas deverão cumprir as normas europeias em vigor;
- 1.24. - A caixa de velocidades deverá ser manual mínimo 6 velocidades para a frente e uma marcha atrás, dimensionada e adequada a regimes de trabalho com paragens e arranques frequentes (recolha de resíduos) e deverá ter retardador eletromagnético ou outro;
- 1.25. - Os travões deverão ser de disco em ambos os eixos, com sistema Anti-Bloqueio (ABS).
- 1.26. - A tomada de força deverá ser adequada ao equipamento, com binário suficiente para o serviço pretendido e com dispositivo / comando eléctrico para ligar e desligar o interior da cabine e deverá ter interface para com o equipamento de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- 1.27. - Deverá possuir um diferencial adequado para serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- 1.28. - A suspensão traseira deverá ser pneumática a suspensão dianteira deverá ser mecânica.





- 1.29. - Os amortecedores deverão ser do tipo reforçado.
- 1.30. - Deverá ter sistema de bloqueio ao diferencial traseiro mecânico.
- 1.31. - A cabine deverá ter a lotação mínima de três lugares, todos com cinto de segurança.;
- 1.32. - O banco do motorista deverá ser com suspensão mecânica ou pneumática, com encosto de cabeça e com regulação;
- 1.33. - Como acessório deverá ter um conjunto de tapetes de borracha;
- 1.34. - O depósito de combustível deverá possuir tampa com chave;
- 1.35. – Avisador sonoro de marcha-atrás;
- 1.36. - Pára-Choques com barra de proteção dos radiadores;
- 1.37. - Fecho centralizado com comando;
- 1.38. – Computador de bordo com informação de dados fundamentais da viatura;
 - 1.38.1. – Informação da manutenção periódica;
 - 1.38.2. – Indicador de desgaste dos travões;
 - 1.38.3. – Outras informações relevantes tais como dados de consumo, níveis de óleo, água e outros.
- 1.39. Airbag Condutor;
- 1.40. Alternador de 110 A;
- 1.41. Vidros elétricos;

2. Motor:

- 2.1. - Combustível: diesel;
- 2.2. – Motor que cumpra a norma EURO VI D com uma potência útil igual ou superior a 160cv, pré





filtro de combustível, cilindrada entre 2500cc a 3500cc

- 2.3. Refrigeração a água com ventoinha de comando eletromagnético;
- 2.4. Sistema de injeção Common Rail Multijet 2;
- 2.5. Sistema de tratamento de gás de escape com sistema EGR SCR refrigerado;
- 2.6. Filtro de Partículas Diesel (DOC+DPF);
- 2.7. Dispositivo imobilizador do motor por corte à injeção, acionado pela chave da ignição;
- 2.8. Binário: igual ou superior a 380 Nm.

3. Características da Caixa de Recolha Bifluxo

- 3.1. Armazenamento simultâneo de dois tipos diferentes de resíduos sendo a operação de basculamento ou descarga feita de forma independente;
- 3.2. Sistema de compactação através de pala com um só movimento;
- 3.3. Peso bruto inferior a 8 toneladas;
- 3.4. Volume mínimo total de 7m³ e máximo de 4 m³ em cada compartimento de recolha;
- 3.5. Comprimento total do conjunto não superior a 7250 mm;
- 3.6. Largura máxima do conjunto não superior a 2190 mm (sem inclusão dos espelhos);
- 3.7. Altura não superior a 2700 mm;
- 3.8. Capacidade útil legal de pelo menos 3000kg.

4. Sistema Hidráulico

- 4.1. Bomba hidráulica acionada pelo motor do chassis, válvulas e distribuidor atuado por electroválvulas;

5. Sistema Elétrico





5.1. Deverá possuir botoneira de comando do elevador, botão para efetuar um ciclo de compactação, paragem de emergência, botoneira para sistema de basculamento e painel de comandos no interior da cabine que permita ligar o sistema e efetuar o reset do mesmo;

5.2. Bateria de 110 Ah (12V);

5.3. Alternador de 110 A;

5.4. Motor de arranque: 2,3 kW

6. Elevador de contentores:

6.1. Elevador independente para cada compartimento de resíduos;

6.2. Os elevadores deverão ser robustos e dimensionados para elevação de baldes de 80 a 800 litros de capacidade, com braços DIN e Oschner em pelo menos um dos elevadores.;

6.3. Equipado com pente mecânico para **trancamento automático dos contentores só no basculamento**;

6.4. Válvulas de segurança no elevador de contentores;

6.5. Elevador de contentores embutido na traseira da viatura não interferindo, em descanso, com as dimensões da viatura.

6.6. Avisador de que o elevador de contentores não se encontra na posição correta. Deverá ainda ser possível elevar o elevador de contentores a partir da cabine até à sua posição de transporte por forma a evitar embates no solo.

6. Estribos traseiros

6.1. A altura ao solo terá que ser suficiente, de modo a impedir que toquem no solo quando em terrenos acidentados;

6.2. Estribos para cantoneiros devem estar de acordo com a norma 1501-1

7. Outros





- 7.1. Monitor de vídeo a cores, de dimensões não inferiores a 7", instalado no interior da cabine para visualização dos trabalhos na traseira da viatura. Instalação do circuito de vídeo individualizada da restante instalação elétrica e afastada de circuitos hidráulicos;
- 7.2. Sistema CANBUS. O sistema deverá ser em Português e ter as seguintes funcionalidades:
 - 7.2.1. Detecção de avarias
 - 7.2.2. Alteração da pressão de compactação conforme o tipo de resíduo a recolher
 - 7.2.3. Contagem do número de ciclos do elevador de contentores, número de descargas e número de horas da tomada de força
 - 7.2.4. Deverá também ter aviso de pala levantada por forma a evitar acidentes
- 7.3. Botões de emergência em todos os comandos exteriores e na cabine;
- 7.4. Botão de "salvamento";
- 7.5. Luz de trabalho na zona de carga, luzes de marcha lenta;
- 7.6. Três faróis rotativos de cor amarela: um na parte dianteira da caixa e os outros na retaguarda da caixa RSU;
- 7.7. Válvulas de descarga instaladas no ponto mais inferior das cubas;
- 7.8. Instalações elétrica e hidráulica superiores protegidas contra impactos mecânicos;
- 7.9. A ligação do equipamento para recolha e transporte de contentores à viatura (chassis) deve ser feita de forma a evitar torções ou esforços suplementares nos elementos metálicos da mesma;
- 7.10. Guarda-lamas e palas aprovadas pelo IMT;
- 7.11. Possuir suportes para vassouras e pás na parte lateral da caixa;
- 7.12. Todo o conjunto deverá estar em conformidade com as normas CE, em vigor. Deverá estar também em conformidade com as normas de segurança NP e EN, mais atualizadas, em vigor sobre





este tipo de equipamento.

7.13. Equipamento pode ser operado por botões ou alavancas, possibilitando a sua utilização mesmo que haja um problema eléctrico

8. Conjunto chassis – Caixa de Recolha Bifluxo

A viatura (conjunto chassis e caixa de recolha bifluxo) deverá estar equipada, ao ser entregue, de modo a cumprir com todas as exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.

A viatura (conjunto chassis e caixa de recolha bifluxo para recolha e transporte de resíduos sólidos) deverá apresentar um período mínimo de garantia total, igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma. Para efeitos de garantia, não se excetuam quaisquer órgãos, peças ou equipamentos da viatura, tais como amortecedores, bateria, rádio, etc.

Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro no que respeita às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Homologação com vista à matriculação conforme Decreto-Lei n.º 103/2008, de 8 de junho, o equipamento dotado da sinalização e todos os acessórios exigidos para ser matriculado com a categoria A (circulação de diurna e noturna), equipamento a entregar matriculado.





ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

(a entregar juntamente com o equipamento)

A - DOCUMENTAÇÃO

1. A entrega dos bens objecto do contrato deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
 - 1.1. Catálogos e manuais de funcionamento, reparação e manutenção do chassi e da caixa de recolha bifluxo.
 - 1.2. Catálogo de peças do chassi e da caixa de recolha bifluxo;
 - 1.3. Certificado comprovativo de que o equipamento cumpre todas as normas europeias em vigor, passado por entidade acreditada para o efeito;
 - 1.4. Declaração do adjudicatário em que o mesmo se responsabiliza pela compatibilidade dos elementos do sistema (chassi e caixa de recolha bifluxo) que compõe o bem objecto do contrato, confirmando que o chassi é o adequado e devidamente dimensionado para operar com a caixa de recolha bifluxo e o apropriado para os serviços a prestar.
 - 1.5. Plano de manutenção do chassis e da caixa de recolha bifluxo;
 - 1.6. A empresa Portuguesa representante da marca do equipamento em Portugal dos equipamentos de recolha, deve ser certificada pela ISO 9001 e 14001 no âmbito de pelo menos: fabrico ou comercialização e assistência técnica, cuja cópia do Certificado deve ser apresentada na resposta a este procedimento.
2. A documentação referida nos pontos anteriores deverá obrigatoriamente de ser apresentada em língua portuguesa.
3. Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro no que respeita às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
4. Homologação com vista à matriculação conforme Decreto-Lei n.º 103/2008, de 8 de junho, o equipamento dotado da sinalização e todos os acessórios exigidos para ser matriculado com a





categoria A (circulação de diurna e noturna), equipamento a entregar matriculado.

B - FORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a dar formação por pessoal qualificado, nos seguintes termos:

- 1.1. Aos operadores (funcionários a indicar pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa) sobre técnicas de operação e manutenção, com uma duração mínima de 16 horas, aquando da entrega dos bens objecto do contrato;

C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica em oficina situada na Ilha Graciosa, a qual deverá respeitar na íntegra o disposto nos seguintes pontos:

- 1.1. Deverá encontrar-se credenciada e habilitada com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, durante e depois do período de garantia;
- 1.2. Deverá possuir todos os meios técnicos, (incluindo sistemas de diagnóstico electrónico) e humanos para que essa assistência seja garantida 6 dias por semana, na Ilha Graciosa durante e depois do período de garantia;
- 1.3. Sempre que a assistência técnica a prestar implique a vinda de técnicos do exterior da Ilha Graciosa, durante o período de garantia, todos os custos inerentes à deslocação, estadia e alimentação, deverão ser assumidos pelo adjudicatário;
- 1.4. Verificando-se qualquer anomalia nos bens objecto do contrato, durante e depois do período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis;
- 1.5. A prestação da assistência técnica nos termos estabelecidos na presente cláusula deverá ser garantida pelo período correspondente ao tempo de vida útil dos bens objecto do contrato.

